

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 46/GM/90**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, confiro ao director dos Serviços de Turismo, engenheiro João Manuel Costa Antunes, o poder de outorgar, em nome do território de Macau, a escritura de trespasse do Hotel Bela Vista.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Abril de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 47/GM/90

A definição e a realização duma política de prevenção, tratamento, reabilitação e reintegração das pessoas deficientes deverá ter em atenção as situações com que estas são confrontadas ao longo da vida e assegurar-lhes o efectivo exercício dos direitos e deveres reconhecidos aos demais cidadãos.

A reabilitação e a reintegração social da pessoa deficiente implica um complexo processo global, onde se torna necessário atender as múltiplas vertentes e em cuja acção concreta é preciso assegurar continuidade e interligação, pois todas elas se complementam, impondo-se, portanto, eliminar as dissonâncias, duplicações estruturais e ausência de complementaridade das acções prosseguidas pelos diferentes serviços e instituições que intervêm ou venham a intervir na reabilitação da pessoa deficiente.

Urge, pois, desenvolver os estudos técnicos essenciais à apresentação dum Projecto de Lei de Bases da Reabilitação, cujos objectivos fundamentais são:

1. Promover a definição e o exercício dos direitos universalmente consagrados à pessoa deficiente;
2. Definir princípios fundamentais da política de reabilitação;
3. Definir o processo de reabilitação;
4. Definir conceitos técnicos;
5. Estabelecer a responsabilidade da Administração e definir a intervenção dos vários serviços públicos e entidades privadas.

Mostra-se, por isso, necessário criar um Grupo de trabalho, no âmbito do qual seja realizada uma reflexão conjunta sobre as preocupações vertidas e de que resultem propostas de solução.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino o seguinte:

1. É criado, na dependência directa da Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, um Grupo de trabalho com a finalidade de estudar e propor medidas adequadas à elaboração da Lei de Bases da Prevenção e da Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência.
2. O Grupo de trabalho é constituído por:

Um representante da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, que coordenará;

Um representante da Direcção dos Serviços de Educação;
Um representante da Direcção dos Serviços de Saúde;
Um representante do Instituto de Acção Social de Macau;
Um representante da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

Um representante do Instituto dos Desportos de Macau;
Um representante da Associação de Deficientes Motores;
Um representante da Associação de Apoio aos Deficientes Mentais;

Um representante do Centro de Apoio Geral e Oficina de Trabalho Protegido para Deficientes;

Duas individualidades de reconhecido mérito e competência nomeadas pelo Governador.

3. O Grupo de trabalho poderá solicitar a colaboração de especialistas nas questões ligadas às suas finalidades, quer os mesmos pertençam ou não a Serviços Públicos.

4. O relatório final de actividade do Grupo de trabalho deverá estar concluído, no prazo máximo de 120 dias.

5. Os membros do Grupo de trabalho, bem como os demais participantes nas reuniões terão direito a senhas de presença, nos termos da lei geral.

6. O presente diploma produz efeito a partir do dia 15 de Maio do corrente ano.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Abril de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 48/GM/90

Considerando-se necessário obter com brevidade informação detalhada sobre a identificação, situação familiar e profissional de todos os indivíduos abrangidos pela operação de listagem do dia 29 de Março, a fim de se definirem os critérios de concessão do estatuto de residente determino:

1. Que as Forças de Segurança de Macau, com a colaboração dos Serviços da Administração, procedam, a partir do próximo dia 7 de Maio e num prazo de 90 dias, à recolha da informação referida, através do preenchimento, em locais e datas a fixar previamente, de fichas de identificação dos indivíduos portadores de talão;

2. Que a cada indivíduo identificado seja entregue um recibo numerado, com o nome, foto e impressão digital do titular, válido, para efeitos de circulação e trabalho em Macau, até ao dia 30 de Setembro do ano em curso;

3. Que aos indivíduos que reúnam as condições a fixar para obtenção do estatuto de residente seja concedido, antes do termo do prazo acima indicado, um título de permanência temporária, válido por um ano, renovável;

4. Que os portadores do título de permanência temporária sejam informados de que devem comunicar à PSP a mudança de residência e/ou de local de trabalho, sob pena de apreensão do respectivo título.

5. São aprovados os modelos de ficha de identificação e recibo anexos a este despacho.

6. A Direcção dos Serviços de Finanças disponibilizará as verbas necessárias à execução do presente despacho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Abril de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Anexos ao Despacho n.º 48/GM/90

GOVERNO DE MACAU

澳門政府



FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

澳門保安部隊

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

治安警察廳

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

認別資料登記

VISTO. 審閱
O RESPONSÁVEL, 負責人

____/____/____

TPT N.º 臨時居留證編號 _____

TALÃO N.º 登記編號 _____

COR 顏色 _____

RECIBO N.º 收據編號 _____

I. REQUERENTE 申請人

Nome 姓名 _____ Sexo 性別 ☐ M ☐ F 男/女Filho de 父親姓名 _____ ☐ D ☐ I 持證/無證e de 母親姓名 _____ ☐ D ☐ I 持證/無證

Natural de 出生地點 _____ Data de nascimento 出生日期 ____/____/____

Nacionalidade 國籍 _____ Documento (tipo e n.º) 呈交之證明文件 _____

☐ ☐Estado 婚姻狀況 _____ ☐ Nome do cônjuge 配偶姓名 _____Trabalha? 有工作 ☐ S ☐ N 是/否 Profissão 職業 _____ ☐

Local de trabalho 工作地點 _____ Tel. 電話 _____

Residência actual 現居地址 _____

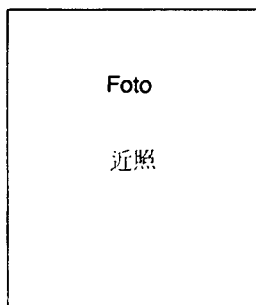
Entrou em Macau pela 1.ª vez em 第一次進入澳門日期 ____/____/____

e foi recambiado em 和被遣返日期 ____/____/____

Tendo entrado pela última vez em 最後一次進入澳門日期 ____/____/____

Desde que chegou a Macau residiu sempre no mesmo local? 抵達澳門後, 是否一直在同一地點居住? ☐ S ☐ N 是/否

Outras residências 其他住址 _____

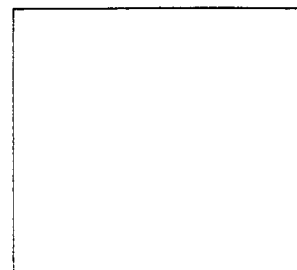


Foto

近照

Macau 澳門 ____/____/____

O Requerente, 申請人

Indicador direito
右食指指模

II. CÔNJUGE (só residente em Macau) 配偶 (祇在澳門居住者)

S	N
---	---

 是/否

Nome 姓名 _____

Data de nascimento 出生日期 ____/____/____

Filho de 父親姓名 _____

e de 母親姓名 _____

É documentado? 是否持有身份證明文件? _____

Qual o tipo e n.º do documento? 所持身份證明文件之種類及編號? _____

D	I
---	---

 持證/無證

Foi registado nesta operação? 是否在這次行動中已被登記? _____

Qual o número e cor do talão? 登記編號及顏色? _____

Profissão 職業 _____

Local de trabalho 工作地點 _____

III. FILHOS (só residentes em Macau e menores de 18 anos) 子女 (只在澳門居住及少於十八歲之未成年者)D 持證 ☐ I 無證 ☐Tem filhos registados pela Operação Dragão? 是否有子女曾在龍的行動中被登記?

S	N
---	---

 是/否

1. Nome 姓名 _____ Sexo 性別 _____

D. N. 出生日期 ____/____/____ Local de nascimento 出生地點 _____

Documento (tipo e n.º) 身份證明文件 (類別及編號) _____

2. Nome 姓名 _____ Sexo 性別 _____

D. N. 出生日期 ____/____/____ Local de nascimento 出生地點 _____

Documento (tipo e n.º) 身份證明文件 (類別及編號) _____

3. Nome 姓名 _____ Sexo 性別 _____

D. N. 出生日期 ____/____/____ Local de nascimento 出生地點 _____

Documento (tipo e n.º) 身份證明文件 (類別及編號) _____

4. Nome 姓名 _____ Sexo 性別 _____

D. N. 出生日期 ____/____/____ Local de nascimento 出生地點 _____

Documento (tipo e n.º) 身份證明文件 (類別及編號) _____

IV. OUTROS FAMILIARES DOCUMENTADOS RESIDENTES NO TERRITÓRIO 其他在澳門居住之持證親屬

1. Nome 姓名 _____ Parentesco 親屬關係 _____

Tipo e n.º de documento 身份證明文件 (類別及編號) _____

Residência 住址 _____ Tel. 電話 _____

2. Nome 姓名 _____ Parentesco 親屬關係 _____

Tipo e n.º de documento 身份證明文件 (類別及編號) _____

Residência 住址 _____ Tel. 電話 _____

NOTAS:

1. Anexar fotocópia de todos os documentos apresentados.
2. Preencher a ficha com letra e caracteres chineses bem legíveis.
3. Preencher todos os espaços e cortar os não utilizados.
4. Anexar cinco fotografias num envelope.
5. Anexar ficha onomástica.
6. Se o requerente for solteiro, preencher somente os blocos I e IV.
7. Se o requerente for menor, com idade inferior a 18 anos, referir situação dos pais (documentado ou indocumentado).

附註：

1. 附上所有呈交文件之影印本
2. 以清晰可閱讀之字體填寫
3. 填寫所有空格，並將不用之空格刪去
4. 附上相片五張於信封內
5. 附上姓名檔案咭
6. 倘申請人屬未婚者，只填寫第一欄及第四欄
7. 倘申請人屬少於十八歲之未成年者，指明父母之狀況（持有身份證明文件，或不持有身份證明文件）

Recibo n.º _____

Nome _____

Talão n.º _____

Cor _____

N.º atribuído _____

Macau ____/____/____

GOVERNO DE MACAU
澳門政府FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU
澳門保安部隊
CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
治安警察廳OPERAÇÃO INDOCUMENTADOS/90
90-登記無證者行動RECIBO N.º _____
收據編號

_____ foi

titular do Talão n.º _____ de cor _____
係持有登記存根編號 _____ 顏色e foi-lhe atribuído o n.º _____ . Este recibo
被發予編號 _____ 此收據é válido para efeitos de circulação e trabalho em Macau, até 30 de Setembro
係對在澳門流動及工作並 有效至一九九零年九月三十日
de 1990.

Foto

近照

O Responsável 負責人

(Com carimbo aposto)
附加蓋印(Indicador direito)
右食指指模